



INSTRUÇÃO NORMATIVA DPPG/CEFET-MG Nº 9, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Orienta sobre os procedimentos para assegurar o sigilo de pesquisas produzidas para dissertações e teses no âmbito dos programas de pós-graduação do CEFET-MG as quais envolvam direitos de propriedade intelectual.

A DIRETORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO:

- i) o disposto na **Resolução CD-018, de 10 de agosto de 2022**, que consolida a Política de Inovação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais; e
- ii) o disposto na **Resolução CEPE-01/22, de 25 de maio de 2022**, que aprova o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* do CEFET-MG,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos para assegurar o sigilo, desde a etapa de planejamento da pesquisa até os trâmites pós-defesa, de pesquisas produzidas para dissertações e teses no âmbito dos programas de pós-graduação (PPGs) do CEFET-MG as quais tenham potencial para gerar direitos de propriedade intelectual.

Art. 2º O sigilo de pesquisas para dissertações e teses visa à proteção de resultados de pesquisa que envolvam direitos de propriedade intelectual, garantindo-se a inventores ou responsáveis por qualquer produção do intelecto - seja nos domínios industrial, científico, literário ou artístico - o direito de obter, por um prazo determinado, recompensa e proteção legal pela própria criação.

Art. 3º Informações atualizadas sobre proteção intelectual e inovação podem ser consultadas na página da Coordenação de Inovação e Empreendedorismo (CIE) do CEFET-MG: <https://www.cie.cefetmg.br>.

CAPÍTULO II
DOS CASOS DE SIGILO

Art. 4º O sigilo dos produtos/materiais provenientes da pesquisa para a dissertação/tese deve ser mantido sempre que contiverem:

- I - **inovação patenteável**, cuja divulgação prévia pode implicar a perda do direito à patente;
- II - **conhecimento técnico ou comercial não patenteável (*know-how* ou segredo de negócio)**, compreendendo informações técnicas, processuais, metodológicas ou comerciais

não registráveis, cuja divulgação prévia pode prejudicar a sua exploração econômica ou o seu valor estratégico.

III - **código-fonte de um programa de computador**, cuja divulgação pública e prévia ao registro pode impactar o valor comercial e a proteção do software;

IV - **nova cultivar**, cuja divulgação pública anterior ao depósito no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC) pode prejudicar o seu registro;

V - **informações estratégicas** para contratos de transferência de tecnologia, licenciamento ou parcerias com empresas e instituições, quando a pesquisa for desenvolvida em parceria com empresa(s) ou instituição(ões) externa(s) e previr sigilo temporário sobre os resultados;

VI - **desenhos industriais** ou **topografias de circuitos integrados**, cuja divulgação pública prévia pode implicar a perda da novidade, tornando impossível o registro no Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI);

VII - **obras autorais**, quando houver negociação ou contrato com editora para publicação comercial da obra, cujo acesso público integral pode inviabilizar a exploração econômica do direito autoral;

VIII - **marca ou Indicação Geográfica**, cuja divulgação pública antes do registro no INPI pode facilitar a apropriação indevida por terceiros ou causar confusão no mercado.

Parágrafo único. Descobertas científicas isoladas, teorias e métodos científicos, bem como resultados que não apresentem aplicação prática, não são passíveis de sigilo.

CAPÍTULO III DOS RESPONSÁVEIS

Seção I

Da Coordenação de Inovação e Empreendedorismo

Art. 5º A **Coordenação de Inovação e Empreendedorismo (CIE)** é a unidade organizacional responsável pela proteção da propriedade intelectual relativa a invenções, criações ou desenvolvimentos de pesquisas científicas e desenvolvimentos tecnológicos no CEFET-MG.

§ 1º A CIE deve prestar o suporte necessário ao adequado processo de sigilo para a proteção intelectual.

§ 2º A CIE deve exercer papel educativo por meio de ações que visem a capacitar a comunidade acadêmica do CEFET-MG para realizar o processo de propriedade intelectual e transferência de tecnologia gerada em pesquisas, quando houver.

Seção II

Do aluno e do orientador

Art. 6º Cabe ao aluno informar a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em que está matriculado sobre a necessidade de sigilo de sua pesquisa de dissertação/tese conforme orientações desta IN.

Art. 7º Cabe ao aluno e a seu orientador tomar os devidos cuidados para a manutenção do sigilo dos dados da pesquisa que envolva direitos de propriedade intelectual, atentando-se para ações que podem colocar em risco o sigilo, como:

I - armazenamento ou compartilhamento dos dados em sistemas de nuvens (*cloud computing*) não controlados, ou quaisquer outros sistemas computacionais ou digitais que

- possam quebrar, ainda que de forma indireta, o sigilo ou a confidencialidade das informações;
- II - processamento de informações em aplicativos de inteligência artificial (IA);
- III - submissão de artigos a eventos científicos ou periódicos antes do pedido de proteção perante o órgão competente;
- IV - outras formas de armazenamento, compartilhamento e processamento que possam comprometer o sigilo.

Art. 8º É de responsabilidade do aluno e de seu orientador a adoção das medidas cabíveis junto aos órgãos competentes para a efetiva proteção da propriedade intelectual. **A Coordenação de Inovação e Empreendedorismo (CIE)** deve ser contatada e prestará o suporte necessário para a proteção.

CAPÍTULO IV

DO SIGILO DAS DEFESAS DE PROJETO, DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 9º No momento de agendamento da defesa de projeto, dissertação ou tese, o aluno deve informar a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em que está matriculado sobre a necessidade de sigilo, com a anuência expressa do orientador.

Art. 10 Os formulários exigidos pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação para o agendamento das defesas devem prever campo para a solicitação do sigilo e para a apresentação de justificativa que comprove a necessidade de sigilo.

Art. 11 Em caso de necessidade de sigilo, o pedido de agendamento da defesa deve ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a fim de haver tempo hábil para a formalização prévia do Termo de Sigilo e Confidencialidade das Defesas de Projeto, Dissertação e Tese (Anexo I) por todos aqueles que participarão da banca examinadora.

Parágrafo único. O texto do projeto ou da dissertação/tese somente deve ser encaminhado aos membros da banca examinadora após a assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade das Defesas de Projeto, Dissertação e Tese (Anexo I). Os termos assinados devem ser guardados pelas secretarias dos programas de pós-graduação.

Art. 12 No momento de divulgação da defesa pela secretaria do PPG, devem ser publicadas apenas as seguintes informações, quando houver a solicitação de sigilo:

- I - título do projeto / da dissertação/tese;
- II - resumo do trabalho;
- III - palavras-chave;
- IV - data e horário da banca;
- V - composição da banca examinadora.

§ 1º O resumo do trabalho não deve conter nenhuma informação sigilosa que possa comprometer a proteção da propriedade intelectual.

§ 2º O endereço físico e/ou eletrônico (no caso de bancas remotas ou híbridas) em que ocorrerá a defesa deve ser mantido em sigilo e somente deve ser informado aos participantes que assinaram previamente o termo de confidencialidade (Anexo I).

Art. 13 Defesas em sigilo não são abertas ao público, e só deve ser permitido o acesso à sala física ou virtual aos participantes que assinaram previamente o termo de confidencialidade (Anexo I).

Parágrafo único. Defesas relacionadas a código-fonte de um programa de computador podem ser abertas ao público desde que o código-fonte não seja apresentado durante a banca.

Art. 14 A gravação da defesa, se houver e contiver informação sigilosa, também deverá ser mantida sob sigilo.

CAPÍTULO IV DO EMBARGO

Seção I

Disposições gerais

Art. 15 O embargo é uma medida excepcional e temporária que assegura o sigilo da dissertação/tese ao restringir o acesso integral ao texto, permitindo apenas a divulgação dos metadados mencionados no art. 12 enquanto durar o embargo, conforme prazo máximo estabelecido nesta IN.

Art. 16 Durante o período de embargo, a consulta integral à dissertação/tese dependerá de autorização expressa do(a) autor(a) e de seu(sua) orientador(a).

Seção II

Dos prazos de embargo

Art. 17 O prazo inicial de embargo da dissertação/tese é de até 12 (doze) meses, prorrogável mediante nova solicitação fundamentada e deferida pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º O prazo máximo do embargo de que trata o caput deste artigo, considerando-se tanto o prazo inicial quanto todas as prorrogações eventualmente concedidas, não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses, salvo por determinação expressa de órgão regulador.

Art. 18 Findo o prazo de embargo, a dissertação/tese será automaticamente disponibilizada em acesso integral nos repositórios institucionais.

Seção III

Da solicitação de embargo

Art. 19 A solicitação de embargo da dissertação/tese deverá ser formalizada pelo(a) aluno(a) mediante requerimento dirigido à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, constituído por:

- I - Formulário de solicitação de embargo (Anexo II), em que haja obrigatoriamente:
 - a) justificativa fundamentada e detalhada, indicando claramente o dispositivo legal aplicável;
 - b) manifestação do(a) orientador(a);
 - c) prazo solicitado para embargo conforme determinações do art. 17 desta IN;
 - d) documentos comprobatórios, quando aplicável, como resposta por e-mail da CIE contendo a concordância expressa com a proteção, minuta de contrato de confidencialidade, entre outros;
 - e) Termo de Confidencialidade e Sigilo, em caso de pesquisas que envolvam informações sensíveis e/ou parcerias externas, firmado por todos os participantes que têm acesso aos dados sigilosos, disponível em <https://www.cie.cefetmg.br/termo-de-sigilo/>.

§ 1º A assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo deve ser feita preferencialmente por meio de sistema de assinatura com certificado ICP-Brasil (preferencialmente [Gov.BR](#)).

§ 2º Outras plataformas de assinatura eletrônica digital podem ser utilizadas desde que contenham código de verificação de autenticidade.

Art. 20 A solicitação de prorrogação do prazo de embargo, caso necessária, deve seguir os mesmos trâmites descritos no art. 19.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de embargo deve ser solicitada em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo vigente.

Art. 21 É dispensada a solicitação de embargo de projeto de dissertação/tese mesmo que contenha informação sigilosa.

Parágrafo único. A versão final do projeto de dissertação/tese que contenha informação sigilosa deve ser mantida sob a guarda do orientador, que deve encaminhá-la à coordenação do curso somente após o registro do pedido de proteção da propriedade intelectual junto ao órgão competente.

Seção III

Da análise da solicitação e implementação do embargo

Art. 22 A análise da solicitação será realizada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, que poderá consultar a [Coordenação de Inovação e Empreendedorismo \(CIE\)](#) para emissão de parecer técnico sobre a viabilidade e adequação do embargo solicitado.

Art. 23 A Coordenação do Programa de Pós-Graduação decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido, comunicando o resultado formalmente aos interessados.

Art. 24 Deve ser garantido prazo de interposição de recurso ao interessado cujo pedido de embargo foi indeferido.

Art. 25 Deferido o embargo, o(a) aluno(a) deverá registrá-lo no SIGAA, no momento de submissão da versão final de sua dissertação/tese, selecionando a opção Embargada no 7º passo dos procedimentos realizados no SIGAA após defesa.

Parágrafo único. Antes de solicitar a ficha catalográfica à biblioteca, o aluno deverá realizar o depósito ou registro do pedido de proteção junto ao órgão competente.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Art. 26 Nenhuma informação que envolva direitos de propriedade intelectual deve ser divulgada antes do depósito/registro do pedido de proteção junto ao órgão competente, salvo por autorização prévia e formal da [Coordenação de Inovação e Empreendedorismo](#).

§ 1º O programa de computador poderá ser divulgado desde que o código-fonte seja mantido em sigilo.

§ 2º Caso ocorra a divulgação prévia de que trata o caput do art. 26, o depósito/registro no órgão competente deve ser providenciado em um prazo máximo de:

I - até 12 (doze) meses, nos casos de patentes;

II - até 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de desenhos industriais e marcas.

§ 3º Os prazos máximos de que trata o § 2º devem ser contados a partir da data da divulgação.

§ 4º A responsabilidade pela comprovação de que a divulgação ocorreu dentro do período de que trata o § 2º será do(a) autor(a) ou inventor(a).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Para que as pesquisas de dissertações e teses com potencial de proteção intelectual possam ser adequadamente protegidas desde as etapas de planejamento e elaboração até as de defesa e pós-defesa, deve haver um trabalho contínuo de orientação e formação nos PPGs em parceria com a **Coordenação de Inovação e Empreendedorismo**, se necessário.

Parágrafo único. Os programas de pós-graduação devem promover ações para a disseminação das informações desta IN entre seus estudantes, o que pode ser feito por meio de:

I - oferta de disciplinas ou minicursos que tratem sobre o tema;

II - inclusão de informações sobre o tema em documentos orientadores, como manuais do aluno;

III - inclusão, no site do PPG, de aba com informações sobre o tema, com esta IN e com link para direcionamento ao site da CIE: <https://www.cie.cefetmg.br>.

Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Avaliação e Regulação da Pós-Graduação em conjunto com a **Coordenação de Inovação e Empreendedorismo**.

Art. 29 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 24 de outubro de 2025.

(Assinado digitalmente em 24/10/2025 13:53)

LAISE FERRAZ CORREIA
DIRETOR - TITULAR
DPPG (11.52)
Matrícula: 1671088

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 9, ano: 2025, tipo: INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 24/10/2025 e o código de verificação: 863717aa6e